



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.089-C, DE 2008

(Do Sr. Roberto Santiago)

Denomina Viaduto Centenário da Imigração Japonesa o viaduto localizado no km 43-44 da BR-381, Rodovia Fernão Dias, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. WALTER IHOSHI); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DR. UBIALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO MALUF).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado no km 43/44 da BR-381, Rodovia Fernão Dias, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, passa a ser denominado “Viaduto Centenário da Imigração Japonesa”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atibaia assenta-se em dois momentos importantes de sua história. A fundação da cidade, em primeiro lugar, por estar permanentemente ligada aos corajosos e desbravadores bandeirantes que, em meados do século XVII, estabeleceram seu marco original e, dali, permitiram o natural desenvolvimento da cidade. A outra dimensão histórica de Atibaia incorpora o trabalho incessante e o conhecimento milenar dos imigrantes japoneses aos próprios habitantes atibaienses, já no início do século XX. A cultura nipônica enraizada na cidade é um dos maiores exemplos do convívio harmonioso entre brasileiros e orientais, pela natural capacidade de aceitar costumes e valores de duas nações muito unidas, Brasil e Japão.

Os japoneses já estavam em Atibaia no início da década de 1930. Quando ali chegaram, trouxeram com eles tecnologias até então desconhecidas pelos lavradores da região. O período de adaptação entre os imigrantes e os atibaienses foi fundamental para o crescimento das novas plantações. A colônia, no seu espírito de determinação tão característico, começou a crescer e a fincar suas primeiras raízes em nossa terra, de tal forma que hoje é praticamente impossível falar de Atibaia sem falar do Japão.

Conhecida como “Cidade das Flores e Morangos”, Atibaia vive momentos de grande desenvolvimento urbano, tendo a colônia considerável parcela

de responsabilidade por esse progresso. Todos eles, juntos, trabalham em harmonia e estão lançando a cidade de Atibaia para um novo patamar de desenvolvimento social e econômico.

A agricultura cresce e os produtores da região, muitos deles descendentes de japoneses, absorvem toda a sabedoria e determinação de seus ancestrais no cultivo de diversas plantas de relevância econômica e ambiental. No esporte e na política, descendentes de imigrantes galgaram vários postos de grande dignidade. Há ruas e avenidas em vários bairros de Atibaia que recebem nomes de descendentes que se destacaram em vários campos da atividade humana, integrando política e cultura na sociedade. A chave desse sucesso está na harmonia de dois povos bastante distintos, mas que vivem em inegável comunhão, juntando-se para alcançar um único e solidário objetivo, que é o de construir um lugar cada vez melhor para se viver.

Assim, entendemos justa e oportuna a homenagem que propomos, dando o nome de “Viaduto Centenário da Imigração Japonesa”, no ano de 2008, ao viaduto localizado no km 43/44 da BR-381, Rodovia Fernão Dias, no Município de Atibaia, razão pela qual solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2008.

Deputado Roberto Santiago

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Roberto Santiago, pretende denominar “Viaduto Centenário da Imigração Japonesa” o viaduto localizado no km 43/44 da BR-381, Rodovia Fernão Dias, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Roberto Santiago pretende, com este projeto de lei, homenagear não apenas a cidade paulista de Atibaia, como também seus habitantes, por ter sido fundada pelos bandeirantes do século XVII e por aceitar fraternalmente os imigrantes japoneses que até hoje convivem harmoniosamente com os brasileiros que ali nasceram, cresceram e se integraram com a cultura nipônica. Com isso, pretende-se denominar “Viaduto Centenário da Imigração Japonesa” o viaduto localizado no quilômetro 43/44 da BR-381, Rodovia Fernão Dias, que é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.089, de 2008.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.089/2008, nos termos do parecer do relator, Deputado Walter Ihoshi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Hugo Leal - Vice-Presidente, Airton Roveda, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, Giovanni Queiroz, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Aelton Freitas, Alexandre Silveira, Dr. Talmir, Fernando Chucre, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Pedro Chaves, Perpétua Almeida, Rubens Otoni e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2009

Deputado JAIME MARTINS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 4.089, de 2008, de autoria do Deputado Roberto Santiago, que atribui a denominação de “Viaduto Centenário da Imigração Japonesa” ao viaduto localizado no km 43-44 da BR-381, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Em sua justificativa, o autor relata que a cultura nipônica enraizada na cidade de Atibaia é um dos maiores exemplos do convívio harmonioso entre brasileiros e orientais, pela natural capacidade de aceitar costumes e valores de duas nações muito unidas, Brasil e Japão.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do nobre Deputado Walter Ihoshi.

Esgotados os prazos regimentais nesta CEC, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 1908, o navio Kasato Maru atracou no Porto de Santos trazendo cerca de 700 japoneses. Seus sonhos eram o de todo imigrante: melhorar de vida e voltar à terra natal. Após cem anos, essa viagem tornou-se o marco histórico de integração cultural e fortalecimento de relações econômicas entre duas nações bastante diferenciadas.

Desde então, os japoneses que aqui chegaram, espalharam-se e trabalharam muito pelo desenvolvimento de suas comunidades, em especial em estados como São Paulo e Paraná.

Atibaia, no Estado de São Paulo, é uma dessas localidades. Segundo o autor:

“Os japoneses já estavam em Atibaia no início da década de 1930. Quando ali chegaram, trouxeram com eles tecnologias até então desconhecidas pelos lavradores da região. O período de adaptação entre os imigrantes e os atibaenses foi fundamental para o

crescimento das novas plantações. A colônia, no seu espírito de determinação tão característico, começou a crescer e a fincar suas primeiras raízes em nossa terra, de tal forma que hoje é praticamente impossível falar de Atibaia sem falar do Japão.

Conhecida como “Cidade das Flores e Morangos”, Atibaia vive momentos de grande desenvolvimento urbano, tendo a colônia considerável parcela de responsabilidade por esse progresso. Todos eles, juntos, trabalham em harmonia e estão lançando a cidade de Atibaia para um novo patamar de desenvolvimento social e econômico”.

Em 2008, foram realizados vários eventos em comemoração ao fato histórico ocorrido em Santos, em 1908, mas entendo que para dar a esse centenário uma marca mais permanente é louvável e meritória a iniciativa do ilustre Deputado Roberto Santiago, de modo que voto pela aprovação do PL nº 4089/2008, nesta Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2009.

Deputado DR. UBIALI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.089-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Ubiali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Chico Abreu, Emiliano José, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Professor Ruy Pauletti, Professora Raquel Teixeira e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de iniciativa do Deputado Roberto Santiago, propõe seja dada a denominação de “Viaduto Centenário da Imigração Japonesa” ao viaduto localizado no Km 43-44 da BR-381, Rodovia Fernão Dias, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Na justificação apresentada, o autor destaca a importância da cultura nipônica para a cidade de Atibaia, que recebeu imigrantes japoneses desde a década de 30, quando ali chegaram e trouxeram tecnologias de cultivo até então desconhecidas pelos lavradores da região. Conhecida como “Cidade das Flores e dos Morangos”, Atibaia vive momento de grande desenvolvimento urbano, tendo a colônia japonesa considerável parcela de responsabilidade por esse progresso, sendo hoje praticamente impossível falar de Atibaia sem falar de seus imigrantes originários do Japão.

Distribuída para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, a proposição em tela recebeu pareceres favoráveis à sua aprovação por parte de ambos os órgãos técnicos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar o projeto de lei sob exame exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação da matéria. Cuida-se de tema pertinente à competência legislativa da União, envolvendo a designação de parte de um de seus bens, um viaduto localizado na rodovia BR-381.

Não havendo reserva de iniciativa sobre o assunto, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a parte de rodovia federal está em sintonia com o previsto no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a

denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dada a designação de um fato histórico a trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, não havendo reparos a se fazer.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 4.089, de 2008.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2009.

Deputado Paulo Maluf
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.089-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Maluf.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO